



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328

CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2012

Acrescenta parágrafos aos artigos 66 e 101 da Lei Orgânica do Município de Roseira.

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º O artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Roseira passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º. É vedada a nomeação e o exercício das funções constantes do *caput* deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.”

Art. 2º O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Roseira passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º. Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e os empregados públicos deverão comprovar, por ocasião da nomeação ou admissão, que estão em condições de exercício do cargo, função ou emprego público, nos termos do §3º, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 5º. No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o §3º, será feita no momento da posse.”

Art. 3º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos Secretários, Diretores, servidores ocupantes de cargo em comissão e empregados públicos, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta emenda.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Caltabiano, 19 de março de 2012.

Vereador Edson Chagas Rodrigues



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010, denominada “Lei da Ficha Limpa”, cujo projeto foi de iniciativa popular, veio reafirmar a aplicação dos princípios da probidade e moralidade administrativa no âmbito eleitoral.

Com o advento da referida lei complementar e a confirmação de sua aplicação e validade pelo Supremo Tribunal Federal, muitos municípios e Estados encamparam suas diretrizes aprovando projetos de leis determinado sua aplicação para os ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos, bem como para os Secretários Municipais.

Roseira não poderia ficar de fora deste movimento nacional pela probidade e moralidade da coisa pública.

Por esses motivos apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Roseira, para tornar realidade a aplicação das vedações da Lei da Ficha Limpa para todos aqueles que prestam se alguma forma serviços para municipalidade, seja para a Prefeitura, seja para a Câmara Municipal.

Plenário Vereador João Caltabiano, 19 de março de 2012.

Vereador Edson Chagas Rodrigues